



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES /FAX (14) 3265-9530 / 3265-9531  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.229, DE 12 DE MAIO DE 2015

#### Dispõe sobre a instituição da alíquota complementar previdenciária para o IPREPI a partir de 2018.

O Sr. Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

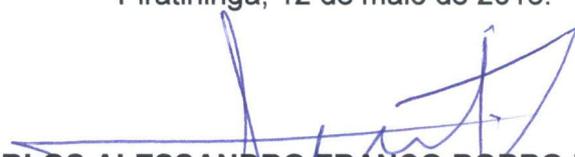
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a carga do ente o percentual de 4,42% em 2018; 9,42% em 2019; 14,42% em 2020; 19,42% em 2021; 24,42% em 2022; e 27,56% de 2023 a 2049, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 12 de maio de 2015.

  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal



Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 12 de maio de 2015.

  
**CASSIA ISABEL SALVADEO HASBENI**  
Secretária Municipal

